



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO
NUP 64548.008237/2023-58**

EDITAL

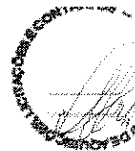
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

Chamada Pública nº 01/2024 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

O 13º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Marques Ribeiro, S/Nr, Bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 09.563.296/0001-23, representado neste ato pelo Senhor Tenente Coronel Ubirajara Oliveira Vieira das Neves, Comandante do 13º GAC, nomeado(a) pela Portaria Portaria nº 485 do Cmt Ex, de 12 de maio de 2022, portador(a) da Carteira de Identidade Militar nº 020499304-2, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 14.133/2021; no art. 4º da Lei nº 14.628/2023; e na Resolução GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, vem realizar **Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinado ao atendimento a Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, durante o ano de 2024. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 15 de fevereiro de 2024, às 17:00 horas, na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 13º GAC.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de



Alimentos, conforme especificações constantes no ANEXO I ao presente Edital, destinada ao 13º Grupo de Artilharia de Campanha e ao 3º Batalhão de Engenharia de Combate, Unidades pertencentes ao Grupo de Coordenação e Acompanhamento das Licitações e Contratos de Cachoeira do Sul.

2. FONTES DE RECURSOS

2.1. Os recursos necessários a aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provem do Comando de Operações Logísticas.

2.2. Conforme Decreto nº 11.802/2023, do total de recursos destinados no exercício financeiro a aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos Gerenciador e Participante, pelo menos 30% (trinta por cento) deverão ser destinados a aquisição dos produtos a que faz referência o presente Edital e seus anexos.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, sendo obtida por meio do preço médio de um total 3 (três) pesquisas realizadas em mercados varejistas em âmbito local. Tais pesquisas foram devidamente documentadas no processo **NUP 64548.007893/2023-14** e encaminhadas a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 13º GAC, sendo consolidadas no ANEXO I do presente Edital.

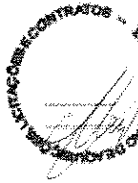
4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os proponentes deverão apresentar, em envelope fechado, os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE VENDA.

4.1.1. Os envelopes deverão estar endereçados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado à Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS; especificar a Chamada Pública nº 01/2024; especificar de qual envelope se trata - se HABILITAÇÃO ou PROPOSTA; e identificar o nome do proponente.

4.2. Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.2.1. Para “**Beneficiários Fornecedores**” (agricultores familiares, empreendedores familiares



rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006):

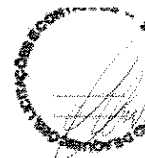
- a) numero do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (**Anexo II**);
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (**Anexo IV**);
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.2. Para “**organizações Fornecedoras**” (Organizações Formais Fornecedoras - cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF):

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;;
- e) “Proposta de Venda de Produtos da Agricultura Familiar” assinado pelo seu representante legal (**Anexo II**);
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (**Anexo V**);
- g) a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2.3. Para os demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) proposta de venda de produtos da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes ;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta.



4.3. Os documentos listados acima deverão ser apresentados no original ou, no caso de cópias, caso solicitado, deverão ser apresentados os originais para verificação junto ao 13º Grupo de Artilharia de Campanha.

4.4. Nos termos do artigo 7º e 8º da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem todos os documentos exigidos neste Edital de Chamada Pública.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serão consideradas CLASSIFICADAS as propostas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, priorizando:

5.1.1. grupos de projetos de fornecedores locais,

5.1.2. grupo de projetos estaduais,

5.1.3. grupo de projetos regionais e

5.1.4. grupos de projetos do país.

5.2. Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

5.3. Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

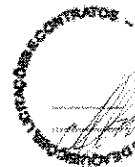
5.4. Realizada a ordenação indicada no item 5.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a ordem de prioridade do art 11 da Resolução GGPAB GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Imediatamente após a fase de habilitação, as amostras dos produtos deverão ser entregues na Seção de Aproveitamento do 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado na Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, no dia 16 de fevereiro de 2024, até às 12:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no período de vigência contratual, conforme cronograma enviado pelo setor requisitante juntamente com as Notas de Empenho, em um dos seguintes locais:



7.1.1. Seção de Aprovisionamento do 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado a Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, de segunda a quinta-feira, das 08h as 11h30 e das 13h30 as 16h30, e sexta-feira, das 08h as 11h30, na qual se atestara o seu recebimento.

7.1.2. Seção de Aprovisionamento do 3º Batalhão de Engenharia de Combate, situado a Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, de segunda a quinta-feira, das 08h as 11h30 e das 13h30 as 16h30, e sexta-feira, das 08h as 11h30, na qual se atestara o seu recebimento.

7.1.3. A entrega dos gêneros alimentícios poderá ser dividida em entregas parciais mensais até o adimplemento total da obrigação.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 dias após a entrega dos itens, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

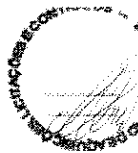
9. CRONOGRAMA

9.1. A Chamada Pública obedecerá ao seguinte cronograma:

Evento	Data
Lançamento do edital	26/01/24
Data final para envio da proposta e documentação complementar	15/02/24
Amostra dos produtos	16/02/24
Divulgação dos resultados	19/02/24
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrevogação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	20/02/24 a 22/02/24
Prazo para análise dos recursos interpostos	26/02/24
Publicação do resultado final	27/02/24
Prazo para assinatura do contrato	28/02/24 a 05/03/24

Observação: caso não seja interposto recurso, o resultado final será publicado no dia útil posterior ao fim do prazo recursal, isto é, em 23/02/24 ficando o prazo para assinatura do contrato estipulado entre os dias 26/02/24 a 01/03/24.

9.2. O prazo para interposição de recurso é de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na imprensa.



9.2.1. Os recursos poderão ser propostos pelo e-mail licitacao@13gac.eb.mil.br, em meio físico entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 13º Grupo de Artilharia de Campanha, situado a Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, CEP 96508-160, Cachoeira do Sul - RS.

9.2.2. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10. CONTRATAÇÃO

10.1. Uma vez declarado vencedor, o fornecedor deverá assinar os Contratos de Compra e Venda de gêneros alimentícios, com o 13º GAC (Unidade Gerenciadora) e 3º BECmb (Unidade Participante), de acordo com os valores apresentados no Anexo I deste Edital e conforme minuta de contrato (**anexo III**).

10.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

10.3. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os proponentes declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer gêneros alimentícios conforme disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelas nutricionistas.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública para os Empenhos emitidos e entregues até 31 de dezembro de 2024, seguindo o cronograma de entrega dos gêneros alimentícios, o qual será enviado ao fornecedor juntamente com os referidos Empenhos.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado à Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS, de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h 50m e das 13h30m às 17h00m, e sexta- feira, das 08h às 12h.

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

12.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

12.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

12.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.6. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 13º Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro, situado a Rua Marques Ribeiro, S/N, bairro Marques Ribeiro, Cachoeira do Sul - RS - Fone/Fax: (51) 3724-5049 / (51) 3722-2007, e-mail: licitacao@13gac.eb.mil.br.

ANEXO I - Especificações do objeto

ANEXO II - Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar

ANEXO III - Minuta do contrato

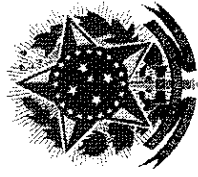
ANEXO IV - Declaração de produção própria

ANEXO V - Declaração de produção de associados cooperados

ANEXO VI - Declaração de produção demais grupos fornecedores

Cachoeira do Sul – RS, _____ de _____ de 2024.

UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 13º GAC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrtl/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO

CHAMADA PÚBLICA 01/2024
NUP : 64548.007893/2023-14

ANEXO I

Especificações do objeto (gêneros alimentícios) da Chamada Pública 01/2024 do 13º GAC/3º BECmb.

Nr	Item	Und Forn	Valor unit (R\$)	Qtde 13º GAC	Qtde 3º BE Cmb	Qtde total	Valor total (R\$)
1	Alface In Natura	Und	R\$ 3,29	1440	1248	2688	R\$ 8.843,52
2	Alho In Natura	Kg	R\$ 24,26	48	260	308	R\$ 7.472,08
3	Bacon Defumado*	Kg	R\$ 40,93	450	282	732	R\$



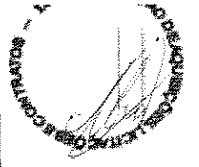
Assinatura

4	Bacon Defumado	Kg	R\$ 40,93	30	18	48	29.960,76
5	Banana Prata In Natura	Kg	R\$ 6,15	3000	3120	6120	R\$ 1.964,64
6	Batata Doce In Natura	Kg	R\$ 4,92	960	1040	2000	R\$ 37.638,00
7	Batata Inglesa In Natura*	Kg	R\$ 10,26	3082	2081	5163	R\$ 9.840,00
8	Batata Inglesa In Natura	Kg	R\$ 10,26	2618	1819	4437	R\$ 52.972,38
9	Beterraba In Natura	Kg	R\$ 4,72	960	1040	2000	R\$ 45.523,62
10	Biscoito Doce C/ Coco	Kg	R\$ 19,63	120	100	220	R\$ 9.440,00
11	Bolacha Amanteigada	Kg	R\$ 30,12	120	100	220	R\$ 4.318,60
12	Bolacha Amanteigada com Goiabada	Kg	R\$ 34,30	120	100	220	R\$ 6.626,40
13	Bolacha De Mel	Kg	R\$ 28,06	120	100	220	R\$ 7.546,00
14	Bolacha De Amendoim (Macron).	Kg	R\$ 29,28	120	300	420	R\$ 6.173,20
15	Bolacha Milho	Kg	R\$ 19,80	120	100	220	R\$ 12.297,60
16	Bolacha De Natal (Bolacha Com Glacê E Confeitos).	Kg	R\$ 33,21	120	100	220	R\$ 4.356,00
17	Bolacha Rolinho Canela	Kg	R\$ 37,71	120	100	220	R\$ 7.306,20
18	Bolacha Rosca De Neve (Bolacha Em Forma De Rosca Com Glacê).	Kg	R\$ 35,85	120	100	220	R\$ 8.296,20
19	Brócolis In Natura	Und	R\$ 5,69	560	840	1400	R\$ 7.887,00
20	Cebola In Natura	Kg	R\$ 5,29	840	1040	1880	R\$ 7.966,00
21	Cenoura In Natura	Kg	R\$ 4,74	360	1040	1400	R\$ 9.945,20
22	Costela suína Defumada	Kg	R\$ 51,96	200	350	550	R\$ 6.636,00
23	Couve In Natura	Maço	R\$ 2,66	360	3120	3480	R\$ 28.578,00
24	Couve Flor In Natura	Und	R\$ 7,83	360	840	1200	R\$ 9.256,80
25	Laranja In Natura	Kg	R\$ 4,76	960	600	1560	R\$ 9.396,00
							R\$ 7.425,60



Handwritten signature/initials.

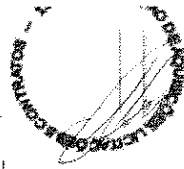
26	Limão taiti In Natura	Kg	R\$ 4,99	480	520	1000	R\$ 4.990,00
27	Linguiça Pura Defumada	Kg	R\$ 24,82	120	250	370	R\$ 9.183,40
28	Maça Fuji In Natura*	Kg	R\$ 9,59	1600	1528	3128	R\$ 29.997,52
29	Maça Fuji In Natura	Kg	R\$ 9,59	1400	1344	2744	R\$ 26.314,96
30	Massa Caseira Congelada	Kg	R\$ 13,63	50	100	150	R\$ 2.044,50
31	Mel De Abelha	Kg	R\$ 42,17	36	200	236	R\$ 9.952,12
32	Milho Verde Em Espiga Limpo Pct 3unid	Und	R\$ 4,92	150	390	540	R\$ 2.656,80
33	Moranga Cabotiá In Natura	Kg	R\$ 3,76	640	1040	1680	R\$ 6.316,80
34	Pão Caseiro	Kg	R\$ 19,54	50	200	250	R\$ 4.885,00
35	Pão Fatiado	Kg	R\$ 27,60	120	200	320	R\$ 8.832,00
36	Pêssego Amarelo In Natura	Kg	R\$ 9,09	320	90	410	R\$ 3.726,90
37	Pêssego Branco In Natura	Kg	R\$ 6,12	320	90	410	R\$ 2.509,20
38	Polpa De Fruta Congelada	Kg	R\$ 23,57	120	150	270	R\$ 6.363,90
39	Repolho Verde In Natura	Kg	R\$ 5,89	0	780	780	R\$ 4.594,20
40	Salsichão Carne Suína	Kg	R\$ 21,96	120	250	370	R\$ 8.125,20
41	Suco De Uva Integral	Litro	R\$ 7,42	720	100	820	R\$ 6.084,40
42	Tempero Verde In Natura	Maço	R\$ 2,59	960	1040	2000	R\$ 5.180,00
43	Tomate In Natura*	Kg	R\$ 7,59	2086	2086	4172	R\$ 31.665,48
44	Tomate In Natura	Kg	R\$ 7,59	314	314	628	R\$ 4.766,52
45	Bolo Tipo Panetone Com Frutas Ou Chocotone	Kg	R\$ 37,15	20	150	170	R\$ 6.315,50
46	Biscoito Tipo Champanhe	Kg	R\$ 41,49	120	50	170	R\$ 7.053,30
47	Suco Goiaba Integral	Litro	R\$ 24,20	720	100	820	R\$ 19.844,00
48	Aipim Descascado E Embalado A Vácuo	Kg	R\$ 17,32	480	400	880	R\$ 15.241,60



Handwritten signature

Handwritten signature

49	Seleto De Legumes	Kg	R\$ 19,95	120	100	220	R\$ 4.389,00
50	Milho Debulhado E Embalado	Kg	R\$ 24,90	120	150	270	R\$ 6.723,00
51	Doce De Frutas Variados	Kg	R\$ 14,84	120	200	320	R\$ 4.748,80
52	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.*	Dúzia	R\$ 11,96	961	1547	2508	R\$ 29.995,68
53	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 11,96	961	1547	2508	R\$ 29.995,68
54	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 11,96	961	1547	2508	R\$ 29.995,68
55	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 11,96	717	1599	2316	R\$ 27.699,36
56	Queijo colonial	Kg	R\$ 76,93	120	150	270	R\$ 20.771,10
57	Banha De Porco Natural	Balde De 1,5 Kg	R\$ 27,30	120	150	270	R\$ 7.371,00
58	Repolho Roxo In Natura	Kg	R\$ 9,32	480	40	520	R\$ 4.846,40
59	Suco Abacaxi Integral	Litro	R\$ 6,24	720	100	820	R\$ 5.116,80
60	Vagem In Natura	Kg	R\$ 8,99	240	200	440	R\$ 3.735,60
61	Suco Laranja Integral	Litro	R\$ 6,24	720	100	820	R\$ 5.116,80
62	Espinafre In Natura	Maço	R\$ 4,16	480	80	560	R\$ 2.329,60
63	Merengue	Kg	R\$ 52,76	120	50	170	R\$ 8.969,20
64	Chuchu In Natura	Kg	R\$ 4,26	480	390	870	R\$ 3.706,20
65	Abobrinha Italiana In Natura	Kg	R\$ 5,99	480	150	630	R\$ 3.773,70



dup

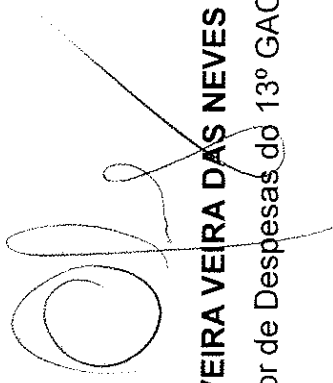
[Handwritten signature]

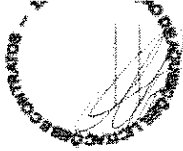
66	Pimentão Verde In Natura	Kg	R\$ 9,92	480	300	780	R\$ 7.737,60
67	Moranga Verde In Natura	Kg	R\$ 3,12	480	150	630	R\$ 1.965,60
68	Pão Doce Tipo Cacetinho	Kg	R\$ 25,89	480	50	530	R\$ 13.721,70
69	Pepino In Natura	Kg	R\$ 4,66	480	120	600	R\$ 2.796,00
TOTAL:							R\$ 799.813,60

*Obs: Os itens 3, 7, 28, 43 e 52 foram desmembrados para atender o limite que trata o art 6º do Decreto 11.802 de 28 de novembro de 2023. Cada unidade familiar somente poderá fornecer um item desmembrado com a mesma descrição.

Cachoeira do Sul – RS, 25 de Setembro de 2024.


ANTHONY SANTOS VALENÇA – Cap
Resp. pelo Aprovisionador


UBIRAJARA OLIVEIRA VEIRA DAS NEVES – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 13º GAC



MINUTA

ANEXO II – PAA - COMPRA INSTITUCIONAL
PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento da Chamada Pública nº 01/2024

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente	2. CNPJ	3. N° da DAP Jurídica
4. Endereço	5. Município	6. CEP
7. Nome do representante legal	8. CPF	9. DDD/Fone
10. Banco	11. N° da Agência	12. N° da Conta Corrente

II – DETALHAMENTO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Valor Unitário	5. Valor Monetário
1				
2				
3				
4				
5				
6				

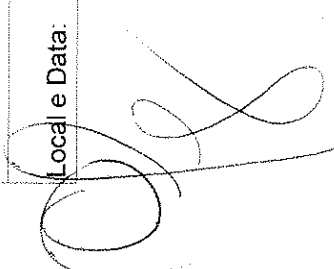
Valor total monetário

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES

1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Valor Total
Nome		
N° DAP		
1 CPF		
Nome		
N° DAP		
2 CPF		
Nome		
N° DAP		
3 CPF		
Nome		
N° DAP		
4 CPF		
Nome		

MINUTA

Nº DAP		
5	CPF	
Nome		
Nº DAP		
6	CPF	
		Total da proposta
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante da Organização







**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
13º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA
(Bia O das 3ª e 4ª Bda Estrt/1908)
GRUPO GENERAL POLIDORO**

CONTRATO Nº __/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O 13º Grupo de Artilharia de Campanha, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Marques Ribeiro, S/Nr, inscrita no CNPJ sob o nº 09.563.296/0001-23, representado neste ato pelo Sr Major OLAIR DIAS VARGAS JUNIOR, Ordenador de Despesas Substituto do 13º GAC, portador da Carteira de Identidade Militar nº 0100087055, doravante denominado CONTRATANTE, e, por outro lado a _____, com sede à _____, nº _____, em _____/UF, inscrita no CNPJ sob nº _____, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos nº 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, para atendimento da demanda regular dos órgãos e entidades da administração pública, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a entregar os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme especificações do produto e quantidades descritas na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

Nr	Item	Und Forn	Valor unit (R\$)	Qtde 13º GAC	Qtde 3º BE Cmb	Qtde total	Valor total (R\$)
1	Alface In Natura	Und	R\$ 3,29	1440	1248	2688	R\$ 8.843,52
2	Alho In Natura	Kg	R\$ 24,26	48	260	308	R\$ 7.472,08
3	Bacon Defumado*	Kg	R\$ 40,93	450	282	732	R\$ 29.960,76

MINUTA



4	Bacon Defumado	Kg	R\$ 40,93	30	18	48	R\$ 1.964,64
5	Banana Prata In Natura	Kg	R\$ 6,15	3000	3120	6120	R\$ 37.638,00
6	Batata Doce In Natura	Kg	R\$ 4,92	960	1040	2000	R\$ 9.840,00
7	Batata Inglesa In Natura*	Kg	R\$ 10,26	3082	2081	5163	R\$ 52.972,38
8	Batata Inglesa In Natura	Kg	R\$ 10,26	2618	1819	4437	R\$ 45.523,62
9	Beterraba In Natura	Kg	R\$ 4,72	960	1040	2000	R\$ 9.440,00
10	Biscoito Doce C/ Coco	Kg	R\$ 19,63	120	100	220	R\$ 4.318,60
11	Bolacha Amanteigada	Kg	R\$ 30,12	120	100	220	R\$ 6.626,40
12	Bolacha Amanteigada com Goiabada	Kg	R\$ 34,30	120	100	220	R\$ 7.546,00
13	Bolacha De Mel	Kg	R\$ 28,06	120	100	220	R\$ 6.173,20
14	Bolacha De Amendoim (Macron).	Kg	R\$ 29,28	120	300	420	R\$ 12.297,60
15	Bolacha Milho	Kg	R\$ 19,80	120	100	220	R\$ 4.356,00
16	Bolacha De Natal (Bolacha Com Glacê E Confeitos).	Kg	R\$ 33,21	120	100	220	R\$ 7.306,20
17	Bolacha Rolinho Canela	Kg	R\$ 37,71	120	100	220	R\$ 8.296,20
18	Bolacha Rosca De Neve (Bolacha Em Forma De Rosca Com Glacê).	Kg	R\$ 35,85	120	100	220	R\$ 7.887,00
19	Brócolis In Natura	Und	R\$ 5,69	560	840	1400	R\$ 7.966,00
20	Cebola In Natura	Kg	R\$ 5,29	840	1040	1880	R\$ 9.945,20
21	Cenoura In Natura	Kg	R\$ 4,74	360	1040	1400	R\$ 6.636,00
22	Costela suina Defumada	Kg	R\$ 51,96	200	350	550	R\$ 28.578,00
23	Couve In Natura	Maço	R\$ 2,66	360	3120	3480	R\$ 9.256,80
24	Couve Flor In Natura	Und	R\$ 7,83	360	840	1200	R\$ 9.396,00
25	Laranja In Natura	Kg	R\$ 4,76	960	600	1560	R\$ 7.425,60
26	Limão taiti In Natura	Kg	R\$ 4,99	480	520	1000	R\$ 4.990,00
27	Linguiça Pura Defumada	Kg	R\$ 24,82	120	250	370	R\$ 9.183,40
28	Maça Fugi In Natura*	Kg	R\$ 9,59	1600	1528	3128	R\$ 29.997,52

MINUTA



29	Maça Fuji In Natura	Kg	R\$ 9,59	1400	1344	2744	R\$ 26.314,96
30	Massa Caseira Congelada	Kg	R\$ 13,63	50	100	150	R\$ 2.044,50
31	Mel De Abelha	Kg	R\$ 42,17	36	200	236	R\$ 9.952,12
32	Milho Verde Em Espiga Limpo Pct 3unid	Und	R\$ 4,92	150	390	540	R\$ 2.656,80
33	Moranga Cabotia In Natura	Kg	R\$ 3,76	640	1040	1680	R\$ 6.316,80
34	Pão Caseiro	Kg	R\$ 19,54	50	200	250	R\$ 4.885,00
35	Pão Fatiado	Kg	R\$ 27,60	120	200	320	R\$ 8.832,00
36	Pêssego Amarelo In Natura	Kg	R\$ 9,09	320	90	410	R\$ 3.726,90
37	Pêssego Branco In Natura	Kg	R\$ 6,12	320	90	410	R\$ 2.509,20
38	Polpa De Fruta Congelada	Kg	R\$ 23,57	120	150	270	R\$ 6.363,90
39	Repolho Verde In Natura	Kg	R\$ 5,89	0	780	780	R\$ 4.594,20
40	Salsichão Carne Suína	Kg	R\$ 21,96	120	250	370	R\$ 8.125,20
41	Suco De Uva Integral	Litro	R\$ 7,42	720	100	820	R\$ 6.084,40
42	Tempero Verde In Natura	Maço	R\$ 2,59	960	1040	2000	R\$ 5.180,00
43	Tomate In Natura*	Kg	R\$ 7,59	2086	2086	4172	R\$ 31.665,48
44	Tomate In Natura	Kg	R\$ 7,59	314	314	628	R\$ 4.766,52
45	Bolo Tipo Panetone Com Frutas Ou Chocotone	Kg	R\$ 37,15	20	150	170	R\$ 6.315,50
46	Biscoito Tipo Champanhe	Kg	R\$ 41,49	120	50	170	R\$ 7.053,30
47	Suco Goiaba Integral	Litro	R\$ 24,20	720	100	820	R\$ 19.844,00
48	Aipim Descascado E Embalado A Vácuo	Kg	R\$ 17,32	480	400	880	R\$ 15.241,60
49	Seleto De Legumes	Kg	R\$ 19,95	120	100	220	R\$ 4.389,00
50	Milho Debulhado E Embalado	Kg	R\$ 24,90	120	150	270	R\$ 6.723,00
51	Doce De Frutas Variados	Kg	R\$ 14,84	120	200	320	R\$ 4.748,80
52	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.*	Dúzia	R\$ 11,96	961	1547	2508	R\$ 29.995,68

[Handwritten signature]



53	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 11,96	961	1547	2508	R\$ 29.995,68
54	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 11,96	961	1547	2508	R\$ 29.995,68
55	Ovos de galinha frescos, limpos, graúdos e não trincados. Tipo 2 (grande), com no mínimo 55 g a unidade. Validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	R\$ 11,96	717	1599	2316	R\$ 27.699,36
56	Queijo colonial	Kg	R\$ 76,93	120	150	270	R\$ 20.771,10
57	Banha De Porco Natural	Balde De 1,5 Kg	R\$ 27,30	120	150	270	R\$ 7.371,00
58	Repolho Roxo In Natura	Kg	R\$ 9,32	480	40	520	R\$ 4.846,40
59	Suco Abacaxi Integral	Litro	R\$ 6,24	720	100	820	R\$ 5.116,80
60	Vagem In Natura	Kg	R\$ 8,99	240	200	440	R\$ 3.735,60
61	Suco Laranja Integral	Litro	R\$ 6,24	720	100	820	R\$ 5.116,80
62	Espinafre In Natura	Maço	R\$ 4,16	480	80	560	R\$ 2.329,60
63	Merengue	Kg	R\$ 52,76	120	50	170	R\$ 8.969,20
64	Chuchu In Natura	Kg	R\$ 4,26	480	390	870	R\$ 3.706,20
65	Abobrinha Italiana In Natura	Kg	R\$ 5,99	480	150	630	R\$ 3.773,70
66	Pimentão Verde In Natura	Kg	R\$ 9,92	480	300	780	R\$ 7.737,60
67	Moranga Verde In Natura	Kg	R\$ 3,12	480	150	630	R\$ 1.965,60
68	Pão Doce Tipo Cacetinho	Kg	R\$ 25,89	480	50	530	R\$ 13.721,70
69	Pepino In Natura	Kg	R\$ 4,66	480	120	600	R\$ 2.796,00

2.2. A entrega dos gêneros alimentícios adquiridos poderá ser parcelada conforme CRONOGRAMA DE ENTREGA DE ALIMENTOS, que será encaminhado ao fornecedor juntamente com a nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano



civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Alimenta Brasil - modalidade Compra Institucional.

3.2. O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 00001 - 13 GAC / 160366 (160367);
- Fonte: 0100000000;
- Programa de Trabalho: 193894;
- Elemento de Despesa: 33.90.30;
- PI: E6SUPLJA1QR.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios, seja única ou parcelada, deverá ocorrer imediatamente após o recebimento do Empenho emitido enviado pelo Setor de Aprovisionamento do 13º GAC/ 3º BECmb.

- a. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma enviado juntamente com a Nota de Empenho, bem como, conforme as regras estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 01/2024.
- b. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega (Setor de Aprovisionamento).

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pela entrega dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor máximo total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento.

8.2. No caso de entregas parceladas, o CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento, que deverá ser proporcional à(s) parcela(s) entregues no mês.

8.2.1. O CONTRATADO deverá, a cada entrega, indicar a porcentagem da quantidade total adquirida que a parcela entregue representa.



8.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c. fraudar na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo;
- e. cometer fraude fiscal;
- f. não manter a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- b. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO;
- e) efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

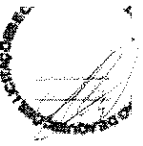
10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- a) a CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, à fabricação e prazo de validade.
- c) substituir, às suas expensas, em prazo de 02 dias, a contar da sua notificação, os gêneros com vícios ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, estando à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital da Chamada Pública nº 01/2024, pela Resolução GGPAB GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por endereço eletrônico fornecido pelas partes no momento da assinatura.

18.1.1 Endereço eletrônico 13º GAC: "licitação@13gac.eb.mil.br".

18.1.2 Endereço eletrônico contratada: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura até a entrega total e pagamento dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

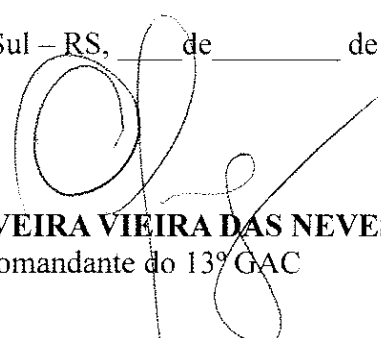
MINUTA



20.1. É competente o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul – RS – para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeira do Sul – RS, _____ de _____ de 2024.


UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES – Ten Cel
Comandante do 13º GAC

CONTRATADA

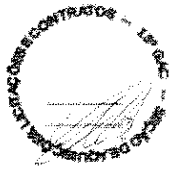
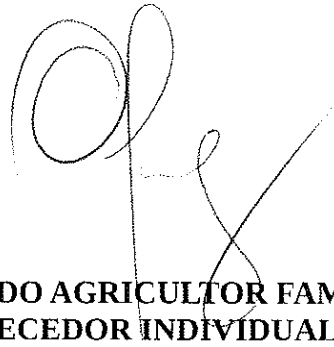
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Observação: O texto em itálico e sublinhado, quando da contratação com o 3º Batalhão de Engenharia de Combate, será substituído pelas informações daquela Unidade.

ANEXO IV



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES - (FORNECEDOR INDIVIDUAL)
(CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 – 13º GAC)**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

ANEXO V



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – 13º GAC)**

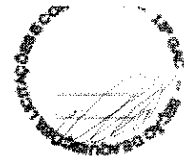
Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do
Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e
compõem esta cooperativa/associação.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

Assinatura

ANEXO VI



[Handwritten signature]

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES (CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2024 – 13º
GAC)**

Eu, _____, representante do grupo fornecedor, com
CPF nº _____ e DAP Física nº _____ declaro, para fins de participação
na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados
na proposta de venda, que possuem DAP física.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura